

Lei nº 571/96 de 04 de Janeiro de 1.996.

"Cria o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Ribs do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e em Sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Criado o Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Artigo 2º - Constituição recintos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias de Municípios e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo realizados na forma de Lei.

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de Convênios no setor;

VI - produto de Convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao fundo;

a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A dotação Orçamentária prestada para a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizados os recintos correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Artigo 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com o Plano de Contabilidade do Município sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, constará do Plano Municipal de Assistência Social, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado e homologado pelo CMAS.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela execução da política de Assistência Social ou órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de

de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - desenvolvimento de programação de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

Artigo 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMS, de acordo com critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;

Parágrafo único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, e/ou similares obedecendo a legislação vigente sobre a ma-

tória e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º As contas e os Relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social. CUMAS, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Artigo 7º Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo Autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei 4320/64.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

E TRANSITÓRIAS

Artigo 8º Fica criado o Fundo Municipal

FMAS, que tem por objetivo oferecer condições financeiras e de gerência de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei para emitir o DECRETO de regulamentação do Fundo.

Artigo 9º Cabe ao Ministério Público Municipal zelar pela efetiva observância aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Artigo 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Ribeirão do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso

do Sul, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e seis 1996.

Tabelionato Lorenzoni

Dr. João
Prefeito Municipal

SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRO CIVIL
Rua Conceição do Rio Pardo, 2012
CEP 78.180-000
Ribeirão do Rio Pardo - MS
Fone (67) 3238-1279



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO CIVIL

MAURIDES ROGGER LORENZONI SOUZA - OFICIAL E TABELIA
R. Conceição do Rio Pardo, 2012 - Centro - 78180-000 - Ribeirão do Rio Pardo / MS - Fone: (67) 3238-1279 - maurides@tjms.br

RECONHEÇO ASSÍ FIRMAS) POR SEMELHANÇA DE:*****
JOÃO NIERO FRIOSI (SELO: AFU97074 - 500)*****

TABELIA SUB.: ROSY JANE CABREIRA.
RIBAS DO RIO PARDO - MS, 13/09/2013 - CONSULTE: www.tjms.jus.br.
EMOL: R\$ 5,00 + FUNJEC 10%: R\$ 0,50 = R\$ 5,50.